



Prefeitura Municipal de Campestre v6

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

LEI Nº 2018, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO-FUNERAL ÀS FAMÍLIAS
ECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS DE
INDIVÍDUOS QUE FALECEREM EM
DECORRÊNCIA DA COVID-19, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, excepcionalmente, auxílio-funeral às famílias economicamente vulneráveis dos indivíduos que falecerem em razão de suspeita ou confirmação de COVID-19, durante a vigência do estado de calamidade pública declarado através do Decreto Municipal nº 136, de 21 de julho de 2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais através da Resolução nº 5.555, de 12 de agosto de 2020.

§1º O valor do auxílio-funeral será de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante a efetiva comprovação das despesas com o funeral, incluindo o traslado.

§2º O auxílio-funeral será pago, preferencialmente, ao cônjuge ou companheiro, e na sua ausência, a filho maior de 18 (dezoito) anos, a um dos genitores do *de cujus*, ou a irmão ou irmã, mediante a comprovação do custeio das despesas.

§3º Entende-se por vulnerável economicamente a família cuja renda familiar *per capita* seja de até ½ (meio) salário mínimo ou a renda mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos.

§4º O auxílio-funeral de que trata esta Lei não será concedido se a família da vítima receber qualquer outro auxílio-funeral ou seguro em decorrência do falecimento.



Prefeitura Municipal de Campestre¹²

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

Art. 2º. Para solicitar o benefício assistencial, o interessado deverá se dirigir à Secretaria de Desenvolvimento Social e apresentar:

I – documentos pessoais de identificação do solicitante e do indivíduo falecido;

II – laudo médico e/ou certidão de óbito que comprove que a morte teve como causa principal o Coronavírus (COVID-19) ou que há fundada suspeita;

III – comprovante das despesas com o funeral;

IV – comprovantes de renda que se enquadrem no disposto no §3º do art.

1º.

§1º Após a solicitação, a Secretaria de Desenvolvimento Social analisará a documentação apresentada e elaborará parecer social conclusivo acerca da vulnerabilidade econômica da família do indivíduo falecido, podendo solicitar, durante a análise, documentos complementares.

§2º Preenchidos os requisitos legais, será autorizado o pagamento do auxílio-funeral, competindo à Secretaria de Fazenda promover o pagamento em até 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Aplica-se, no que couber, a Lei Municipal nº 1.889/2017, com as modificações implementadas por esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 02 de setembro de 2020.


NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal